DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto configura-se como **OBRA DE ENGENHARIA**, pois compreende a execução de serviços de construção civil destinados à implantação da ESCOLA MUNICIPAL NA VILA DARIANA, envolvendo fundações, estrutura de concreto armado, alvenarias, cobertura metálica termoacústica, instalações elétricas, instalações hidrossanitários, revestimentos, esquadrias, acessibilidade e demais serviços necessários à completa execução da edificação.

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Trata-se de **OBRA COMUM DE ENGENHARIA**, considerando que os serviços previstos possuem metodologia executiva amplamente difundida, especificações técnicas padronizadas, normas consolidadas e possibilidade objetiva de comparação entre propostas.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:
(x) empreitada por preço global.

O regime de empreitada por preço global: é contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, conforme consta na Lei 14.133/2021, no capítulo III, artigo 6° inciso XXIX.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos foram elaborados por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva ART.

A empresa contratada deverá:

- apresentar ART de execução da obra;
- manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;

- executar os serviços em conformidade com os documentos técnicos aprovados;
- observar integralmente as normas técnicas aplicáveis.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O orçamento foi elaborado por profissional habilitado utilizando a metodologia e os referenciais técnicos adotados pelo Paranacidade/SECID, com utilização de tabelas oficiais vigentes compatíveis com os serviços previstos no empreendimento.

O valor estimado da contratação corresponde a:

R$ 2.265.080,28 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, oitenta reais e vinte e oito centavos).

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

O orçamento foi elaborado garantindo:

- compatibilidade técnica dos custos;
- rastreabilidade dos quantitativos;
- transparência na formação dos preços;
- compatibilidade com os projetos executivos;
- atendimento às exigências da Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

As composições de custos unitários foram elaboradas com base nos referenciais oficiais adotados pelo PARANACIDADE (OrçaCivil), compatibilizadas com as características específicas da obra e com os quantitativos definidos nos projetos executivos.

7. CUSTOS DIRETOS

Os custos diretos contemplam todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução da obra, conforme detalhamento da planilha orçamentária oficial.

Não será exigida da contratada a apresentação de Curva ABC, mantendo-se válida a planilha elaborada pelo Município como referência.

8. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Será adotado o regime **não desonerado**, por ser considerado mais vantajoso à Administração Pública, conforme metodologia adotada na elaboração do orçamento.

9. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

O percentual de BDI aplicado no orçamento foi definido em conformidade com os parâmetros do Acórdão TCU nº 2.622/2013, contemplando administração central, despesas financeiras, riscos, tributos e margem de lucro.

10. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

No orçamento elaborado pelo setor de engenharia do Município **não foi adotado BDI reduzido** para materiais e equipamentos, mantendo-se a aplicação de percentual único de BDI sobre os custos diretos, em conformidade com as diretrizes legais e jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União.

11. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro foi elaborado em consonância com o projeto executivo e orçamento aprovado.

O cronograma físico-financeiro foi elaborado em conformidade com o projeto executivo e prevê prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, distribuídos em 09 medições mensais.

A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos e etapas definidos, estando sujeita à fiscalização municipal.

12. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo contempla:

- Projeto arquitetônico;
- Projetos complementares;
- Memorial descritivo;
- Planilha orçamentária;
- Cronograma físico-financeiro.

A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com esses documentos.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Será exigido da empresa licitante:

- registro ou inscrição regular no CREA;
- responsável técnico habilitado;
- comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa;
- apresentação de CAT e/ou acervo operacional compatível com o objeto licitado.

Considerando a natureza da obra, sua relevância para a infraestrutura educacional municipal e a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, será exigida comprovação de experiência anterior em **construção de edificações em alvenaria e concreto armado com cobertura metálica**.

Para fins de habilitação, será considerada parcela de maior relevância técnica a execução de edificação em alvenaria e concreto armado com cobertura metálica, exigindo-se quantitativo mínimo correspondente a **400,00 m²**, equivalente a aproximadamente 50% da área total da edificação projetada.

14. VISTORIA

Não será exigida vistoria técnica prévia obrigatória, uma vez que os documentos técnicos fornecem informações suficientes para elaboração das propostas.

15. SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação de partes do objeto **não será admitida**, salvo mediante autorização expressa da Administração e respeitados os limites legais.

16. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10) dez por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica: A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

17. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

18. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

Considerando que a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação, na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas. Tal decisão, fundamenta-se conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/IMP n° 5 de 2017 e ainda, a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Será exigida garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A exigência justifica-se em razão da relevância da obra para a infraestrutura educacional do Município, do valor expressivo da contratação e da necessidade de resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

A contratada poderá optar por qualquer das modalidades de garantia admitidas pela legislação vigente.

20. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(X) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificou o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Cantagalo/PR, 23 de junho de 2026.

Thiago Piovesan

Engenheiro Civil

CREA-PR 184344/D